

Considerando o disposto contido na Portaria/INCRAP/Nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 20 de abril de 2016 (SEI nº 22299475), para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018 (SEI nº 22299405), que dispõe sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária e seu artigo 11;

Considerando o Parágrafo único do Artigo 2º do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024 (SEI nº 22299307), que institui o Programa Terra da Gente que se destina a atender o público beneficiário da Política Nacional de Reforma Agrária; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.141251/2024-58; resolve:

Art. 1º Incluir no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, indivíduos ou famílias Quilombolas de Comunidades localizadas no estado de Mato Grosso do Sul dos territórios, dos territórios conforme Anexo I desta Portaria, nos termos dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação - RTID.

Art. 2º Autorizar o processo de seleção pela Plataforma de Governança Territorial - PGT de unidades familiares cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

ANEXO I

LISTA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

| SR     | Nº | Processo             | Comunidade                               | Município     | Área/ha  | Nº de Famílias | Código PNRA |
|--------|----|----------------------|--|---------------|----------|----------------|-------------|
| SR(MS) | 1  | 54290.000404/2004-46 | Furnas Boa Sorte                         | Corguinho     | 1.413,08 | 52             | MS0320000   |
| SR(MS) | 2  | 54290.000372/2005-60 | Colônia São Miguel                       | Maracaju      | 420,6821 | 28             | MS0330000   |
| SR(MS) | 3  | 54290.001687/2005-24 | Família Cardoso                          | Nioaque       | 161,0635 | 19             | MS0340000   |
| SR(MS) | 4  | 54290.000401/2004-11 | Furnas Dionísio                          | Jaraguari     | 1.018,28 | 92             | MS0350000   |
| SR(MS) | 5  | 54290.000405/2004-91 | Chácara Burity                           | Campo Grande  | 43,008   | 19             | MS0360000   |
| SR(MS) | 6  | 54290.000373/2005-12 | Desidério Felipe de Oliveira e Picadinha | Dourados      | 1.696,57 | 60             | MS0370000   |
| SR(MS) | 7  | 54290.002980/2006-90 | Família Araújo Ribeiro                   | Nioaque       | 79,7302  | 22             | MS0380000   |
| SR(MS) | 8  | 54290.004222/2006-14 | Família Jarcem                           | Rio Brilhante | 2.197,62 | 97             | MS0390000   |
| SR(MS) | 9  | 54290.003453/2007-83 | Tia Eva                                  | Campo Grande  | 21,5949  | 136            | MS0400000   |

PORTARIA Nº 753, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Reconhecer indivíduos ou famílias quilombolas da Comunidade Quilombola do Bairro Porto Velho, situada nos municípios de Itaóca e Iporanga, estado de São Paulo, para fins de acesso às políticas do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades agrícolas familiares do Território Quilombola do Bairro Porto Velho, da Superintendência Regional do Incri do estado de São Paulo - SR(SP), autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras (DT);

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.122920/2024-92; resolve:

Art. 1º Reconhecer 200 (duzentas) famílias da Comunidade Quilombola do Bairro Porto Velho, código SIPRA nº SP0392000, localizada nos municípios de Itaóca e Iporanga do estado de São Paulo, pertencente ao Território Quilombola da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Porto Velho.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Criação do Projeto de Assentamento denominado Gilberto Alves de Cerqueira, código SIPRA nº BA1004000, localizado nos municípios de Arataca e Santa Luzia, estado da Bahia, sob gestão da Superintendência Regional da Bahia - SR(BA).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.060734/2024-52;

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Fé e Outras", com a área de 532,6303 ha, localizado nos municípios de Arataca e Santa Luzia, no estado Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto de 19/03/2010, na forma de obtenção por desapropriação, por meio de emissão de posse de 21/06/2016;

Considerando a proposta da criação do projeto de assentamento apresentada pela Superintendência Regional da Bahia - SR(BA), autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que decidiram pela regularidade da proposta; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de assentamento denominado PA Gilberto Alves de Cerqueira, código SIPRA nº BA1004000, com área 532,6303 ha (quinhentos e trinta e dois hectares, sessenta e três ares e três centiares), localizado nos municípios de Arataca e Santa Luzia, tendo como municípios limítrofes: Jussari, São José da Vitória, Una, Santa Luzia, Camacan, Arataca, Canavieiras e Mascote, no Estado da Bahia, visando ao assentamento de 27 (vinte e sete) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional da Bahia - SR(BA) a iniciar o processo de seleção das unidades familiares para inclusão como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações previstas no artigo 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados nos Anexos I, II e III, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos parâmetros financeiros disponibilizados foi utilizado como referência o contexto de crise climática, com estiagem e queimadas, na região da Amazônia Legal, bem como a disponibilidade financeira atual dos estados dessa região.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar, chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Parágrafo único. Caso não seja cumprida a meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, deverá ser apresentada justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º Os entes federativos elencados nos Anexos deverão confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa - SISPA.

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPA a proposta de participação, podendo o prazo ser prorrogável por 60 (sessenta) dias, mediante justificativa da Unidade Executora.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional avaliará o nível de execução e cumprimento das metas, e, se após 12 (doze) meses da publicação da presente portaria o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50% (cinquenta por cento), a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional poderá repactuar os valores com o ente federativo de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL



## ANEXO I

| Ente Federativo | UF | Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal | Número Mínimo de Beneficiários Fornecedoros | Percentual de Mulheres | Percentual de Fornecedoros no CadÚnico |
|-----------------|----|---|---|------------------------|--|
| Amazonas        | AM | R\$ 5.000.000,00  | 334   | 50%                    | 60%                                    |
| Rondônia        | RO | R\$ 2.500.000,00  | 167   | 50%                    | 60%                                    |
|                 |    | R\$ 7.500.000,00  | 501   |                        |  |

## PORTARIA MDIC-SDIC Nº 391, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Habilitação ao Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13 da Portaria MDIC nº 43, de 26 de março de 2024, e tendo vista o disposto no art. 13, § 2º, I, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, a empresa KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA. (CNPJ nº 60.852.274/0001-30), conforme processo nº 19687.006221/2024-23, de 17 de setembro de 2024.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de janeiro de 2029.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido na solicitação de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 23 a 25 da Lei nº 14.902, de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UALLACE MOREIRA LIMA

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 1.505, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1024018-24.2019.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01544/2024/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 131/2024/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70932, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.705, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 194, Seção 1, pág. 70, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Declarar JOSUEL LIMA DE SOUZA, portador do CPF nº XXX.458.838-XX, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.018,58 (seis mil, dezoito reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 2023, nos termos da decisão judicial.

MACAÉ EVARISTO

## PORTARIA Nº 1.506, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0035157-43.2012.4.01.3300, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01572/2024/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 130/2024/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11337, em nome de EDSON DE ALBUQUERQUE ARGOLLO, resolve:

Retificar a Portaria nº 703, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, pág. 28, de 16 de novembro de 2023, quanto ao valor da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, devendo ser implementado o valor de R\$ 22.179,33 (vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

MACAÉ EVARISTO

## SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ GABINETE

## PORTARIA Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ substituto, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 27 do Anexo I ao Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 9, de 28 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Deverá declarar-se impedido de participar do monitoramento e da avaliação o integrante da Comissão que apresentar-se nas condições dispostas nos requisitos de impedimento previstos no Art. 50, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HIAGO MENDES GUIMARÃES

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.107, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 386/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.034023/2023-18.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, na modalidade presencial, a Faculdade Brasileira de Tributação - FBT (cód. 17200), credenciada pela Portaria MEC nº 76, de 30 de janeiro de 2014, com sede na Rua Mostardeiro, nº 392, Bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME (cód. 15650), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 02.600.321/0001-52.

Art. 3º Permanece a cargo do Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME (cód. 15650), na Faculdade Brasileira de Tributação - FBT (cód. 17200), situada à Rua Mostardeiro, nº 392, Bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a guarda permanente do acervo acadêmico, da modalidade presencial descredenciada, em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Gestão Financeira (cód. 1166345), autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 59, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## ANEXO II

## Priorização de Fornecedoros e Recebedores pertencentes aos Povos Indígenas

| Ente Federativo | UF | Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal | Número Mínimo de Beneficiários Fornecedoros | Percentual de Mulheres | Percentual de Fornecedoros no CadÚnico |
|-----------------|----|---|---|------------------------|--|
| Pará            | PA | R\$ 2.000.000,00  | 134   | 50%                    | 60%                                    |
| Roraima         | RR | R\$ 2.000.000,00  | 134   | 50%                    | 60%                                    |
|                 |    | R\$ 4.000.000,00  | 268   |                        |  |

## ANEXO III

## Priorização de Fornecedoros e Recebedores Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais

| Ente Federativo | UF | Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal | Número Mínimo de Beneficiários Fornecedoros | Percentual de Mulheres | Percentual de Fornecedoros no CadÚnico |
|-----------------|----|---|---|------------------------|--|
| Pará            | PA | R\$ 3.500.000,00  | 234   | 50%                    | 60%                                    |

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

## SECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E POLÍTICA REGULATÓRIA

## PORTARIA SCPR/MDIC Nº 389, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Revogação da Resolução GIP/ME nº 2, de 01 de julho de 2021, que aprova o Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, cujos efeitos se exauriram no tempo.

A SECRETÁRIA DE COMPETITIVIDADE E POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução GIP/ME nº 2, de 01 de julho de 2021, que aprova o Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, cujos efeitos se exauriram no tempo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA PEREIRA MACERA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PRODUTOS PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E/OU AMAPÁ DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCIA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no site da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2024>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgei.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgei.ppb@mdic.gov.br), [cgia@mcti.gov.br](mailto:cgia@mcti.gov.br), [cgtid@mcti.gov.br](mailto:cgtid@mcti.gov.br) e [cgpri.ppb@suframa.gov.br](mailto:cgpri.ppb@suframa.gov.br).

UALLACE MOREIRA LIMA  
Secretário

## ANEXO

PROPOSTA Nº 046/2024 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E/OU AMAPÁ DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCIA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.805, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Incluir no Anexo da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 8.805, de 05 de outubro, os seguintes produtos, onde couber:

| NCM        | Produto                   |
|------------|---------------------------|
| 2711.21.00 | Biometano                 |
| 2711.29.90 | Biogás                    |
| 3101.00.00 | Biofertilizante granulado |

## PORTARIA MDIC-SDIC Nº 390, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Habilitação ao Programa Mobilidade Verde e Inovação - MOVER.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 13 da Portaria MDIC nº 43, de 26 de março de 2024, e tendo vista o disposto no art. 13, § 2º, I, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, a empresa FACCHINI S.A (CNPJ nº 03.509.978/0001-71), conforme processo nº 19687.005362/2024-29, de 13 de agosto de 2024.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de novembro de 2024 até 31 de janeiro de 2029.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido na solicitação de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 23 a 25 da Lei nº 14.902, de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UALLACE MOREIRA LIMA

